

(Paulo Sergio Martins) Prevê regramento para a atuação de empresas de entrega em domicílio.

- **Art. 1º.** As empresas que realizam entregas em domicílio:
- I substituirão as mochilas ou *bags* dos entregadores por baús ou bauletos;
- II criarão um cadastro com número de identificação para cada entregador,
 que deverá ser mantido afixado em seu bauleto, baú ou colete;
- III não permitirá o transporte de carga de equipamentos fixados por alças ou outros dispositivos junto ao corpo do entregador; e
- IV manterá em seu sítio eletrônico e/ou aplicativo um mecanismo de pesquisa que permita fácil e rápida busca do número de identificação, com foto, dados completos e telefone do entregador.
- **Art. 2°.** A infração do disposto nesta lei implica multa diária, em valor e condições a serem reguladas pelo Poder Executivo.
- **Art. 3°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Diariamente acompanhamos terríveis notícias de criminosos que estão se passando por entregadores de aplicativos para cometer crimes o que prejudicam a imagem das motos entregadores profissionais perante a população.

Vale ressaltar que a utilização de mochilas, ou bags pelos entregadores nos dias atuais, torna muito fácil a atuação dos falsos entregadores na cidade, por essa razão, a substituição dessas mochilas ou *bags* por baús ou bauletos se faz necessária, a fim de dificultar a atuação dos crimes dessa natureza.

A criação do cadastro de entregadores com disponibilização do número de identificação acompanhado do número da placa de sua condução buscam inibir a dificuldade de identificação dos verdadeiros profissionais, possibilitando um maior tempo de reação para se precaver, podendo gerar um alerta e o acionamento da polícia.



Considerando o que foi exposto acima, peço apoio aos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei

PAULO SERGIO MARTINS Paulo Sergio - Delegado